

Portaria n.º 286/95/M**de 30 de Outubro**

Considerando que, ao longo de 25 anos da sua carreira na Polícia Marítima e Fiscal, o intendente n.º 01701, Fernando José Lameiras, se tem distinguido sempre como um profissional de excepcional craveira, demonstrando grande capacidade de chefia, elevado sentido do dever e total dedicação ao serviço nos diversos cargos que tem desempenhado;

Considerando particularmente notável o modo como, entre 1991 e 1994, exerceu o comando da Divisão Mar e, no último ano, o comando do Departamento de Policiamento Marítimo, contribuindo, assim, para um melhor exercício da autoridade marítima e para a melhoria da segurança do Território;

Considerando, ainda, a sua acção como oficial de ligação da Polícia Marítima e Fiscal no Grupo Coordenador para os Assuntos Fronteiriços e o valioso contributo que tem dado para o estreitamento das relações com as autoridades marítimas chinesas das zonas vizinhas, que tem permitido a resolução de diversos

problemas, em espírito de cooperação, bom entendimento e mútuo respeito;

Considerando, por tudo isto, que os serviços por ele prestados assumem excepcional relevância, granjeando prestígio para a Corporação a que pertence, para as Forças de Segurança de Macau, e contribuindo, inequivocamente, para o prestígio do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao intendente, Fernando José Lameiras, a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 25 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**立法會****Resolução n.º 4/95/M***Orçamento da Assembleia Legislativa para 1996*

Tendo o Conselho Administrativo submetido à apreciação o orçamento da Assembleia Legislativa para o ano económico de 1996; A Assembleia Legislativa delibera, como resolução e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, aprovar o seu orçamento para 1996.

Aprovada em 16 de Outubro de 1995.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Orçamento privativo da Assembleia Legislativa para o ano económico de 1996**一九九六經濟年度立法會本身預算**

Lei n.º 9/87/M, de 10 de Agosto, Lei n.º 7/93/M, de 9 de Agosto, Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, Rectificação n.º 15/93, de 4 de Outubro, Lei n.º 10/93/M, de 27 de Dezembro, e Lei n.º 1/95/M, de 13 de Março.

八月十日第9/87/M號法律，八月九日第7/93/M號法律，八月九日第8/93/M號法律，十月四日第15/93號更正，十二月二十七日第10/93/M號法律，三月十三日第1/95/M號法律。

Classificação económica 經濟分類	Designação da despesa 開支名稱	Importância (patacas) 款額 (元)		
		Por número 款	Por artigo 條	Por capítulo 章
	Despesas correntes 經常性開支			
01-00-00-00	PESSOAL 人員			
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes: 固定及長期報酬:			
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei: 法律核准的編制人員:			
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費	6,502,100.00		
01-01-01-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	106,700.00	6,608,800.00	
01-01-02-00	Pessoal além do quadro: 編制外人員:			
01-01-02-01	Remunerações 報酬	2,643,000.00		
01-01-02-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	9,200.00	2,652,200.00	
01-01-03-00	Remunerações de pessoal diverso: 其他人員的報酬			
01-01-03-01	Remunerações 報酬	220,900.00		
01-01-03-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	9,700.00	230,600.00	